



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 92
Visto

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 0052026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Turismo de Itacajá-TO.

ASSUNTO: Contratação de empresa para realização de show artístico com a banda MARI & RAYANE, no dia 18/07/2026, com duração de 01:30 horas, a realizar-se na Praia da Orla, para atender a programação da TEMPORADA DE PRAIA "VERÃO 2026" da Prefeitura Municipal de Itacajá/TO.

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

A contratação, mediante ao processo de Inexigibilidade fundamentado pela Lei nº 14133/2021, do valor da proposta apresentado pela empresa **ARGOS PRODUÇÕES E PUBLICIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.810.934/0001-52, tendo como seu Representante Legal seu diretor a Sra. Maria Linete Soares da Fonseca Pimentel, brasileira, casada, empresária, Carteira de Identidade nº 926.897, C.P.F. nº 142.545.734-72, residente e domiciliado na Av. Luiz Gonzaga, nº 145, Aldeia dos Camarás - Camaragibe/PE, justifica a sua escolha, considerando que preenche os requisitos legais determinados pela Lei e jurisprudência. Além de atender a necessidade da Administração Pública, conforme consta na Justificativa da Contratação contida nos autos deste Processo, atende ao interesse do público local, estando em conformidade aos critérios estabelecidos no Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Conforme documentação anexa aos autos, a empresa selecionada preenche os requisitos exigidos. Não se trata de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de uma apresentação musical que já é consagrada e reconhecida, especificamente por se tratar de um estilo musical, propício para ser apresentado no evento ora requisitado.

Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

É possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, que o grupo musical ora contratado é adequado para a contratação formalizada através da inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição dentro de critérios objetivos entre os artistas musicais, estes, consagrados pela crítica especializada e ainda assim, considerando o porte e reconhecimento artístico, obtendo um preço compatível com



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 73
Visto [assinatura]

o praticado no mercado, conforme comprovado através das notas fiscais e contratos elaboradas com outros municípios.

Artistas Consagrados.

A escolha das artistas em análise decorre de sua crescente consagração perante a crítica especializada e, principalmente, junto ao público, que reconhece o talento, o carisma e a qualidade musical da dupla.

Nesse contexto, não se pode deixar de destacar que a contratação de artistas musicais envolve aspectos de natureza subjetiva, relacionados especialmente à preferência popular e à identificação do público com o estilo e a performance dos artistas.

Assim, a dupla **MARI & RAYANE** destaca-se pela forte interação com o público, carisma no palco e repertório diversificado, que reúne sucessos do momento, músicas autorais e grandes hits do forró, piseiro e sertanejo. Suas apresentações são marcadas pela animação, energia e capacidade de envolver públicos de diferentes faixas etárias, proporcionando uma experiência musical de elevada aceitação popular.

A excelente qualidade artística apresentada pela dupla, além de reconhecida pelo mercado do entretenimento, tem sido comprovada por meio de suas participações em eventos, festivais e shows realizados em diversas regiões do país, sempre com grande receptividade do público.

Conforme demonstrado, é incontestável a especialização e a qualificação artística da contratada, que possui ampla experiência no segmento musical, notória aceitação popular e reúne todos os requisitos exigidos pela legislação para a contratação pretendida, atendendo plenamente aos objetivos do evento e ao interesse público.

Depreende do *caput* e incisos do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Por tudo que consta, assim, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 esta Comissão de Licitação **apresentamos a justificativa** da escolha da prestadora **ARGOS PRODUÇÕES E PUBLICIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.810.934/0001-52, o qual possui ampla e comprovada experiência e especialidade na área do objeto a ser contratado, possuído de habilidades com a música e com o público, a ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 74
Visto

Itacajá, 22 de junho de 2026.

Isadora C. C. Diamantino Lourenço
Secretária Municipal de
Turismo e Cultura
Portaria N.º 516/2025

Isadora Correia Costa Diamantino Lourenço
Secretária Municipal de Turismo